

desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único – O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 07 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3712, de 07 de Junho de 2010.

Outorga denominação ao Centro de educação infantil – CEINF, localizada no bairro Parque dos Ipês III e dá outras providências.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Centro de educação infantil – CEINF, localizada entres as Ruas Gonçalves Dias, Jaraguá, Jataí e Hortêncio Vieira, no bairro Parque dos Ipês III, Município de Ponta Porã, passa a denominar-se **Centro de educação infantil “ELPIDIO PELUFFO”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 07 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3713, de 07 de Junho de 2010.

Proíbe o uso das pulseiras coloridas conhecidas como “pulseiras do sexo”, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autor: Vereador Ludimar Novais

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como “pulseiras do sexo”, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino – REME.

§ 1º - Tal proibição será precedida de um trabalho de conscientização das crianças, adolescentes, pais e professores, por parte da coordenação pedagógica e direção da escola.

§ 2º - Após esse trabalho de conscientização, o corpo docente das instituições de ensino públicas, deverá promover reuniões junto aos pais dos alunos, orientando-os a respeito da presente Lei.

Art. 2º - A fiscalização quanto ao uso das mencionadas pulseiras será promovida pela direção do próprio estabelecimento de ensino através dos seus funcionários.

§ 1º - Fica a direção da escola autorizada a apreender o acessório se houver insistência por parte do aluno.

§ 2º - Ocorrendo a desobediência do aluno, a direção da instituição de ensino, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar para as medidas de sua competência.

§ 3º - Os casos de reincidência serão encaminhados pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público Estadual, que é órgão competente para aplicar as medidas cabíveis ao menor que infringir o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 07 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367